



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 183

DE 09 DE DEZEMBRO L DE 2008.

**SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - II
REVISÃO QÜINQUÊNAL DO CONTRATO DE
CONCESSÃO**

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-12/010. 037/2008, pela unanimidade dos conselheiros votantes.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar como metodologia para a Segunda Revisão Qüinquenal da SuperVia a aplicação do método do Fluxo de Caixa Descontado Consolidado;

Art. 2º- Aprovar os valores contidos nos Fluxos de Caixa Descontados Consolidados apresentados pela F.G.V. no "Anexo I", conforme Nota Técnica nº. 13/08 da CAPET;

Art. 3º - Aprovar, em decorrência do processo da Segunda Revisão Qüinquenal do Contrato de Concessão da SuperVia, o valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 2,9886 (dois inteiros, nove mil oitocentos e oitenta e seis décimos de milésimos de reais), base de dezembro de 2007, resguardadas as atualizações contratuais;



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 4º - Reconhecer a necessidade de se realizar a compensação financeira, com o propósito do pleno equilíbrio do Contrato de Concessão, no valor correspondente a R\$ 604 milhões (seiscentos e quatro milhões de reais), data base de dezembro de 2007, de forma a não se permitir a onerosidade dos usuários e, em sua consequência, a Tarifa aprovada passará a ser de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), base Dezembro de 2007, preservadas as atualizações anuais contratualmente previstas, até o resultado final desta decisão, e, para tanto, recomendar que:

- (a) o Estado assuma o pagamento da integralidade das contas vincendas relativas ao fornecimento de energia elétrica incidente sobre as atividades operacionais da concessionária até o final da concessão;
- (b) o Estado assuma o compromisso de adquirir e entregar 60 (sessenta) Trens-Unidades Elétricos (TUE's) novos, de acordo o Quadro 3.7 do Cronograma colacionado pela FGV. às fls. 99 do processo;

Art. 5º - Conceder ao Poder Concedente prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para se manifestar sobre as disposições preceituadas no item 4 e suas alíneas "a" e "b";

Art. 6º - Recomendar que o Poder Concedente e a Concessionária cheguem a entendimentos da antecipação para 2009 dos investimentos previstos para a instalação dos sistemas de sinalização e controle do tráfego, de modo a garantir uma maior segurança na circulação dos trens e, consequentemente, minimizar as possibilidades de acidentes por falha humana que geram grande transtorno operacional e riscos para os usuários.

Art. 7º - Aprovar, em decorrência dos reajustes anuais, contratualmente previstos na Clausula Sétima § 1º do Contrato de Concessão, a correção do valor da Tarifa do item "3" em 9,9484% (nove inteiros e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro décimos de milésimos por cento), de R\$ 2,9886 (dois inteiros, nove mil oitocentos e oitenta e seis décimos de milésimos de reais), para R\$ 3,2859 (três inteiros, dois mil oitocentos e cinquenta e nove décimos de milésimos de reais), em função da variação do o IGP-M de janeiro a novembro de 2008, respeitado o resultado final da decisão do item 4;



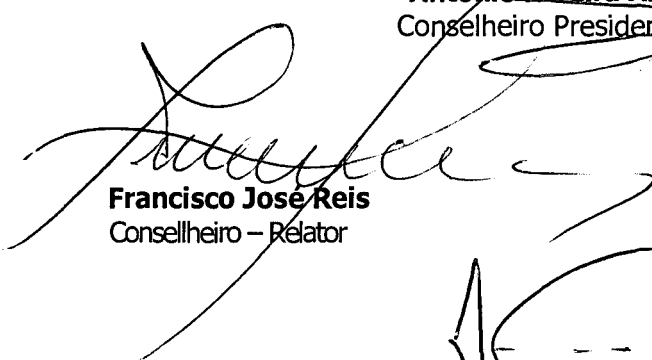
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

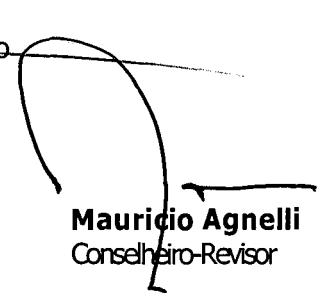
Art. 8º - Autorizar a Concessionária a praticar a Tarifa de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), data base dezembro de 2007, que em função da variação do IGP-M de 9,9484% (nove inteiros e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro décimos de milésimos por cento), do período de janeiro a novembro de 2008, passa para R\$ 2,4738 (dois inteiros, quatro mil setecentos e trinta e oito décimos de milésimos de reais).

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de Dezembro de 2008.


Antonio Pereira Alves de Carvalho
Conselheiro Presidente do Julgamento


Francisco José Reis
Conselheiro - Relator


Maurício Agnelli
Conselheiro-Revisor


João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Vogal

